



AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL
nº 0039125-62.2026.8.19.0000

DESPACHO

O que pretende a recorrente é a reforma da decisão monocrática proferida. Assim, nos termos do disposto no art. 1.024, § 3o., do CPC, intime-se a recorrente para promover a conversão de seus embargos de declaração em agravo interno, no prazo legal, sob pena de não conhecimento do recurso.

Rio de Janeiro, 07 de setembro de 2026.

DES. ALEXANDRE FREITAS CAMARA